

Paróquia de Santa Marta de Portuzelo

Diocese de Viana do Castelo



ESTATUTOS DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

**(aprovados pelo Bispo Diocesano por decreto, assinado em 22 de
janeiro de 2018)**

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Criação, duração e regime

1. De acordo com a recomendação do can. 536 do Código de Direito Canónico (CIC) e de muitos outros documentos do Magistério da Igreja, é constituído, com a aprovação do Bispo da Diocese e por tempo indeterminado, o Conselho Pastoral da Paróquia de Santa Marta de Portuzelo, Arciprestado de Viana do Castelo.

2. O Conselho Pastoral Paroquial rege-se pelos presentes Estatutos, bem como pelas normas estabelecidas sobre o assunto no direito geral ou diocesano.

Artigo 2º - Natureza e fins

1. O Conselho Pastoral Paroquial é um órgão representativo de toda a paróquia, em que os membros da comunidade que o integram, em união com o pároco e em comunhão com a Igreja Diocesana, exercem a sua corresponsabilidade relativamente à ação pastoral da Igreja, no âmbito da paróquia.

2. Constitui, por isso, o seu órgão principal de participação e de diálogo, com o fim específico de ajudar o Pároco:

a) a conhecer e refletir a realidade humana, cultural e pastoral em que a paróquia se move;

b) a despertar todos os membros para a missão comum;

c) a unir e a integrar na comunidade os vários centros de culto e de vida cristã, assim como os diversos serviços, movimentos e grupos que compõem a paróquia;

d) a elaborar o plano pastoral da paróquia e a fomentar uma atuação coordenada de todos os setores;

e) a escolher e promover a formação dos elementos mais capazes para os serviços pastorais;

f) a rever periodicamente a ação pastoral, em renovação permanente;

- g) a promover, se necessário, a criação de Obras, Movimentos e novas realidades eclesiais, para a promoção da evangelização;
- h) a informar o Bispo da Diocese sobre a real situação da comunidade.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º - Composição

O Conselho Pastoral Paroquial é presidido pelo Pároco e tem a seguinte composição:

- a)** os presbíteros ou diáconos ligados de maneira estável e definida à vida da paróquia;
- b)** um representante, pelo menos, do Conselho Económico Paroquial, eleito(s) pela maioria dos seus membros;
- c)** dois representantes dos leigos de cada centro de culto e de vida cristã, por indicação do pároco, depois de ouvir os seus responsáveis, se os houver;
- d)** um representante de cada movimento, serviço ou grupo devidamente integrado na orgânica pastoral da paróquia, indicados pelos movimentos, serviços ou grupos que vão representar;
- e)** outros membros da paróquia diretamente designados pelo Pároco, tendo em conta os critérios da competência, em número não superior a um quarto do total dos membros referidos nas alíneas anteriores;
- f)** embora o pároco seja o presidente nato, devem ser escolhidos um secretário e dois vogais que com ele façam parte da direcção a fim de preparar a agenda das reuniões e que posteriormente dêem seguimento às resoluções tomadas.

Artigo 4º - Requisitos básicos para a designação ou escolha

1. São designáveis para o Conselho Pastoral Paroquial as pessoas que, cumulativamente:
 - a) estejam em plena comunhão com a Igreja;
 - b) dêem testemunho de vida cristã;
 - c) residam na paróquia ou nela tenham algum trabalho pastoral há, pelo menos, um ano;
 - d) tenham completado 16 anos de idade.

2. Na escolha dos membros do Conselho devem ser tidos em consideração, ainda, os seguintes critérios:

- equilibrada participação de ambos os sexos e dos diversos escalões etários;
- representação, tanto quanto possível, dos vários setores socioprofissionais.

3. A mesma pessoa não poderá representar mais do que um organismo, movimento, serviço, setor, zona ou lugar.

Artigo 5º - Renovação e duração do mandato

1. A nomeação do Conselho Pastoral Paroquial é feita pelo Bispo da Diocese.

2. O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial, indicados no artigo 3º, alínea a), tem a duração do respetivo exercício de funções na paróquia.

3. O mandato dos restantes membros tem a duração de três anos, que pode ser renovado duas vezes.

Artigo 6º - Extinção do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pastoral Paroquial extingue-se:

- a) por renúncia, aceite pelo Pároco;
- b) por exoneração.

2. São causas de exoneração:

- a) a incapacidade de facto;
- b) a perda de alguns dos requisitos indicados no artigo 4º;
- c) sendo membro representante, o facto de ter deixado de pertencer à entidade que representa ou de por ela lhe ser retirada a confiança;
- d) a falta a duas reuniões sucessivas sem motivo justificado.

3. A deliberação de exoneração pertence ao Conselho e exige a maioria de dois terços dos votos dos seus membros, ouvida previamente a pessoa em causa.

Artigo 7º - Preenchimento de vagas

1. As vagas que ocorrerem no Conselho Pastoral Paroquial serão preenchidas segundo os critérios de nomeação dos substituídos, prescritos nos artigos 3.º e 4.º.
2. As novas designações terão lugar no prazo de trinta dias a contar da abertura da vaga.
3. O mandato dos novos membros a que o presente artigo se refere durará pelo tempo que faltar para completar o triênio em curso.

Artigo 8º - Renovação do Conselho

Quando se tiver de proceder à renovação do Conselho Pastoral Paroquial a designação dos novos membros será feita em tempo conveniente antes de expirar o mandato dos anteriores, os quais, todavia, só cessarão as suas funções quando os novos membros tomarem posse, o que deve acontecer no prazo de um mês após o termo do seu mandato.

CAPÍTULO III

Artigo 9º - O Conselho em plenário

1. O Conselho Pastoral Paroquial é presidido, por direito próprio, pelo Pároco (cfr. can. 536 §1) ou, no seu impedimento, por um delegado, membro do Conselho.
2. O Conselho tem um secretário, eleito de entre os seus membros, a quem compete secretariar as reuniões.
3. O Conselho reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, por convocação do seu presidente.
4. Cada reunião do Conselho terá uma ordem de trabalhos enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.

5. Para a validade das reuniões do Conselho requer-se a presença de metade mais um dos seus membros.

6. As votações do Conselho serão de natureza consultiva (cf. Cân. 536 § 2), exceto as que se referem à exoneração dos seus membros ou os assuntos que digam respeito ao próprio funcionamento do Conselho, nomeadamente à eleição do secretário e do vogal, ou vogais, do Secretariado Permanente.

7. De cada reunião será lavrada ata, que será submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte e, depois de aprovada, subscrita pelo secretário e pelo presidente.

8. Em matéria sobre a qual deva consultar o Conselho, o Pároco deve ter na devida conta o parecer do mesmo Conselho e, quando tiver de decidir de forma diferente, deve, na medida do possível, dar as razões da sua decisão.

Artigo 10º - Secretariado permanente

1. O Conselho Pastoral Paroquial tem, como serviço de apoio, um Secretariado Permanente, de que fazem parte o presidente e o secretário e, pelo menos, um vogal eleito pelo Conselho, bem como todos os que tiverem nomeação episcopal para o cuidado pastoral daquela paróquia.

2. Compete ao Secretariado Permanente:

a) preparar a agenda das reuniões do Conselho;

b) providenciar pelo cumprimento das decisões do Pároco ou do Conselho na sequência das votações deste, nos termos dos números 6 e 8, do artigo 9.º;

c) assegurar o expediente do Conselho;

d) em caso de urgência e dificuldade de reunir o Conselho, pronunciar-se em matéria da competência deste, devendo, contudo, submeter as posições tomadas à sua ratificação na primeira reunião que se seguir.

3. Dirige as reuniões do Secretariado Permanente o presidente do Conselho, ou, no seu impedimento, o membro do Conselho que ele designar para o efeito.

4. O Secretariado Permanente reúne-se pelo menos uma vez por mês.

5. As posições tomadas constarão da ata que, depois de aprovada, por minuta, no termo de cada reunião, será subscrita pelo secretário e pelo presidente.

Artigo 11º - Grupos ocasionais de trabalho

Para estudo ou execução de tarefas determinadas, o Conselho Pastoral Paroquial pode constituir grupos ocasionais de trabalho.

Estes grupos serão compostos por membros do Conselho Pastoral Paroquial e, se for útil, por outras pessoas, cabendo a presidência a um daqueles membros.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Resolução de conflitos

Qualquer conflito que surja no âmbito do Conselho Pastoral Paroquial deve ser resolvido em diálogo pelos membros do Conselho e, se necessário, com a ajuda do Arcipreste. Em último recurso, pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 13º - Alterações dos Estatutos

Qualquer alteração aos presentes Estatutos terá de ser aprovada pelo Bispo da Diocese.

Artigo 14º - Dissolução do Conselho

O mandato expira com a saída do pároco, podendo o Bispo Diocesano, a pedido do novo pároco ou equiparado, reconduzir o Conselho pelo período necessário até ao fim do mandato.

O Conselho Pastoral Paroquial só pode ser dissolvido pelo Bispo da Diocese.

Viana do Castelo, 12 de dezembro de 2017.

(O pároco, padre Valdemiro Barreiros Domingues)